

ASSUNTO**DIREITO DE VOTO****POLÍTICA****POLÍTICA DE DIREITO DE VOTO****TIPO****PÚBLICO****RESUMO DESCRITIVO**

Esta Política define as diretrizes e as práticas relativas ao **DIREITO DE VOTO** em assembleia no âmbito dos Fundos geridos ou administrados pela RB Asset Management Ltda. (RB ASSET) e as empresas de seu grupo econômico.

IDENTIFICAÇÃO

Versão	Primeira Versão	Publicado em	Revisão em
03	10/10/2019	24/02/2026	2027

Área gestora do conteúdo	Middle Office e Riscos
--------------------------	------------------------

REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Versão	Item	Descrição resumida da Alteração	Motivo	Data
1	-	N/A	N/A	10/10/2019
2	-	N/A	Revisão Anual	26/07/2022
3	-	N/A	Revisão Anual	28/10/2024
4	-	N/A	Revisão Anual	24/02/2026

ASSUNTO**DIREITO DE VOTO****POLÍTICA****POLÍTICA DE DIREITO DE VOTO****TIPO****PÚBLICO**

ÍNDICE

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2. DIRETRIZES GERAIS.....	3
3. VOTO OBRIGATÓRIO	4
4. VOTO FACULTATIVO EM ASSEMBLÉIAS	6
5. EXERCÍCIO DO DIREITO AO VOTO	7
6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.....	7
7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	8
8. PLANO DE ALÇADA	9
9. ESTRUTURA REGULATÓRIA VINCULADA.....	10

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Definir as diretrizes e as práticas relativas ao **DIREITO AO VOTO** em Assembleia no âmbito da gestão dos Fundos geridos pela RB ASSET.

Esta Política deve ser conhecida e cumprida pelos sócios, administradores, funcionários e parceiros da RB ASSET.

Ela deve ser aplicada aos FUNDOS cujas carteiras são geridas pela RB ASSET e que expressamente estabeleçam em regulamento a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias, salvo as exceções tratadas a seguir nesta Política.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. INTEGRIDADE

Visando proteger os interesses legítimos de nossos clientes e parceiros de negócios bem como a reputação da RB ASSET e do mercado:

- a) Seguimos as diretrizes e orientações do Código de Conduta e Ética da RB ASSET e pautamos nossa conduta e processos decisórios pelos princípios de idoneidade moral e responsabilidade profissional.
- b) Administramos nossas atividades e operações com boa-fé, imparcialidade, diligência, transparência e lealdade aos beneficiários finais.
- c) Identificamos e mitigamos tempestivamente os Conflitos de Interesses reais ou potenciais relativos às nossas atividades e operações.
- d) Adotamos diretrizes e práticas de Gestão de Riscos (liquidez, mercado, crédito etc.).
- e) Adotamos diretrizes e práticas de prevenção e combate a atos antiéticos ou ilícitos (corrupção, fraudes, concorrência desleal, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo etc.).
- f) Adotamos diretrizes e práticas de segurança da informação buscando assegurar sua confidencialidade, integridade, disponibilidade dos dados etc.

2.2. REGRAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

O prospecto ou regulamento do Fundo, informa que a RB ASSET adota direito de voto em assembleia, indicando o site da internet onde a respectiva Política pode ser encontrada em sua versão completa. Enquanto responsável pelo exercício do direito de voto em assembleias decorrentes dos ativos financeiros detidos pelos Fundos sob sua gestão, A RB ASSET:

ASSUNTO**DIREITO DE VOTO****POLÍTICA****POLÍTICA DE DIREITO DE VOTO****TIPO****PÚBLICO**

- Comunica aos investidores dos Fundos os votos proferidos quando exigido pela regulamentação aplicável, podendo a comunicação ser feita em seu site na internet, ou no site do Administrador Fiduciário; e
- Arquiva e mantém a disposição da Supervisão de Mercados os votos proferidos e as comunicações aos investidores.

Não se aplica o dever de comunicar aos investidores nos seguintes casos:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- Decisões que, a critério da RB ASSET, sejam consideradas estratégicas, caso em que elas devem ser mantidas arquivadas e à disposição da Supervisão de Mercados; e
- Matérias relacionadas a voto facultativo, caso ela tenha exercido o direito de voto.

3. VOTO OBRIGATÓRIO

Em observância às Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros, que disciplinam os requisitos para o exercício de voto em assembleias, é obrigatório o exercício da Política de Direito de Voto em relação às matérias Relevantes abaixo:

Ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de Estatuto Social, que possam, no entendimento da RB ASSET, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FUNDO, e;

Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos (ativos de renda fixa ou mista):

ASSUNTO
DIREITO DE VOTO**POLÍTICA**
POLÍTICA DE DIREITO DE VOTO**TIPO**
PÚBLICO

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- Liberação, renúncia, substituição ou modificação das garantias;
- Vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e
- Remuneração originalmente acordadas para a operação.

3.1. ESPECIFICAMENTE PARA OS FIC'S (COTAS DE FUNDOS):

- Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do Fundo, de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- Mudança de administrador, gestor ou consultor, que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo, e;
- Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

3.2. ESPECIFICAMENTE PARA OS FII:

- Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes de cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

ASSUNTO
DIREITO DE VOTO**POLÍTICA**
POLÍTICA DE DIREITO DE VOTO**TIPO**
PÚBLICO

- Liquidação do Fundo.

3.3. ESPECIFICAMENTE PARA OS IMÓVEIS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FII:

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

4. VOTO FACULTATIVO EM ASSEMBLÉIAS

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da RB ASSET nas seguintes situações:

- Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibiliza-das pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

ASSUNTO**DIREITO DE VOTO****POLÍTICA****POLÍTICA DE DIREITO DE VOTO****TIPO****PÚBLICO**

5. EXERCÍCIO DO DIREITO AO VOTO

Nos termos da regulamentação aplicável, o administrador dos FUNDOS outorgará à RB ASSET os poderes necessários para o pleno exercício desta Política de Direito de Voto. Tão logo seja recebida a convocação para participação em Assembleia, a RB ASSET:

- Processa a convocação;
- Estuda os assuntos em pauta;
- Recomenda voto com antecedência suficiente em relação à data da Assembleia, e;
- Nomeia um representante para participar do processo de votação.

A RB ASSET pode indicar como representante um procurador que não faça parte do seu quadro de Colaboradores.

Caso o representante que participará da Assembléia não seja diretor ou procurador da RB ASSET, a área de Gestão de Fundos solicitará ao Departamento Jurídico a elaboração de procuração, outorgando poderes ao representante para praticar os atos necessários para a devida representação junto à Assembleia sendo convocada.

A recomendação de voto é validada pelo responsável pela Gestão e pelo Compliance Officer da RB ASSET. A decisão final sobre a recomendação de voto a ser proferido será formalizada e registrada pela RB ASSET.

6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

A atuação da RB ASSET no exercício do direito de voto, seguirá os termos dispostos nesta Política, e se pautará nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitará a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Nas situações de conflito de interesse com os Colaboradores da RB ASSET, os mesmos estão cientes da obrigatoriedade em trazer ao conhecimento do Compliance Officer da RB ASSET tais situações, obrigando-se também a divulgar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesse da RB ASSET no processo de tomada de decisão de representação, bem como na representação dos FUNDOS nas Assembleias.

As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas pelas Áreas Jurídica e Compliance da RB ASSET, que avaliarão todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e emitirão parecer conclusivo sobre a situação. Caso seja concluído efetivo

ASSUNTO**DIREITO DE VOTO****POLÍTICA****POLÍTICA DE DIREITO DE VOTO****TIPO****PÚBLICO**

conflito de interesses, a RB ASSET deixará de exercer o Direito de Voto nas Assembleias das Companhias ou Fundos de Investimento que compõem as carteiras dos FUNDOS.

Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) FUNDO(S) ou Cotista(s), os Gestores poderão recomendar a abstenção.

Em caráter excepcional, a RB ASSET poderá exercer o Direito de Voto em situação de potencial conflito de interesses, desde que dê conhecimento aos Cotistas dos FUNDOS do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da realização da Assembleia.

7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Esta Política de Direito de Voto está registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública.

Ela também está disponível na Internet: <http://www.rbasset.com/downloads/>, no link “Política de Voto”.

A RB ASSET encaminhará ao Administrador informações a respeito de votos proferidos, acompanhado de suas justificativas sumárias, bem como as eventuais razões para sua abstenção ou não comparecimento, em até 3 (três) dias úteis contados da data da realização da respectiva assembleia ou no prazo estabelecido nas instruções normativas competentes.

A RB ASSET manterá registro dos votos proferidos nos termos desta Política, acompanhado de suas justificativas sumárias, os quais ficarão à disposição dos cotistas em sua sede, podendo ser solicitados por meio dos seguintes endereços:

- E-mail: compliance@rbasset.com
- Sede: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663, 14º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-001 – São Paulo, SP - Brasil.

As informações serão divulgadas aos cotistas, sendo certo que obrigação de informação aos cotistas a que se refere este item não se aplica às:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;

ASSUNTO**DIREITO DE VOTO****POLÍTICA****POLÍTICA DE DIREITO DE VOTO****TIPO****PÚBLICO**

- Decisões que, a critério do Gestor, sejam consideradas estratégicas. Neste caso, o Gestor manterá registro dos fundamentos os quais as tornam estratégicas;
- Matérias não relevantes, conforme definido na presente Política, caso o Gestor tenha exercido o direito de voto.

8. PLANO DE ALÇADA

ÁREA	RESPONSABILIDADES
Diretoria	• Emitir diretrizes gerais atinentes a política e governança sobre o direito de voto
Administrador dos Fundos	• Outorga ao Gestor (RB ASSET) os poderes necessários para o pleno exercício desta Política de Direito de Voto
Gestor da Carteira / Fundo	• Faz a convocação para as Assembleias • Analisa os assuntos em pauta • Recomenda voto com antecedência suficiente em relação à data da Assembleia • Nomeia representante para participar do processo de votação, podendo este ser um procurador que não faça parte do quadro de colaboradores • Encaminha ao Administrador informações a respeito dos votos proferidos, justificativas sumárias, bem como eventuais justificativas para sua abstenção ou não comparecimento • Arquiva e mantém a disposição da Supervisão de Mercados os votos proferidos e as comunicações aos investidores
Jurídico	• Elabora procuração, outorgando poderes ao representante, caso ele não seja diretor ou procurador da RB ASSET • Analisa as situações de conflito de interesses
Compliance	• Valida a recomendação de voto junto com o Gestor • Analisa as situações de conflito de interesses

9. ESTRUTURA REGULATÓRIA VINCULADA

9.1. REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

Esta Política está em conformidade com os seguintes normativos:

Código AMEC de Princípios e Deveres dos Investidores Institucionais – Stewardship.

Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Resolução CVM nº 160.

Resolução CVM nº 175

Resolução CVM Nº 21/21

Banco Central do Brasil: Resolução 4595/2017 – Política de Conformidade (Compliance).

Leis Federais nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012 – Lavagem de Dinheiro.

Lei Federal nº 12.529/2011 – Defesa da Concorrência.

Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção.

9.2. Documentos corporativos relacionados

- a) Código de Conduta e Ética da RB ASSET.

9.3. Medidas em caso de descumprimento da Política

O descumprimento desta Política bem como da regulamentação externa pertinente poderá resultar em penalizações disciplinares, administrativas ou jurídicas conforme políticas gerais da instituição já mencionadas.

9.4. Vigência e Revisões da Política

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação. Ela deve ser revisada anualmente ou sempre que houver necessidade de atualizá-la em relação as demais diretrizes internas ou leis e regulamentações vigentes.